



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

**SÚMULA:** ALTERA PARTE DA TABELA VI ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 553/2001 DE 31/12/2001 – RELATIVO A APROVAÇÃO DE PROJETOS E HABITE-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - Fica alterado parte da Tabela VI anexa ao Código Tributário Municipal - Lei nº 553/2001, de 31/12/2001, que passará a vigorar da seguinte forma:

<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>	
Residenciais, comerciais, industriais, médico hospitalar e outros de interesse.	
<b>Área da construção</b>	<b>% U.F.M.</b>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	50%
De 70,01 a 85,00 m <sup>2</sup>	75%
De 85,01 a 100,00 m <sup>2</sup>	100%
De 100,01 a 125,00 m <sup>2</sup>	125%
De 125,01 a 150,00 m <sup>2</sup>	150%
De 150,01 a 175,00 m <sup>2</sup>	175%
De 175,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	200%
De 200,01 a 225,00 m <sup>2</sup>	225%
De 225,01 a 250,00 m <sup>2</sup>	250%
De 250,01 a 275,00 m <sup>2</sup>	275%
De 275,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	300%
De 300,01 a 325,00 m <sup>2</sup>	325%
De 325,01 a 350,00 m <sup>2</sup>	350%
De 350,01 a 375,00 m <sup>2</sup>	375%
De 375,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	400%
ACIMA DE 400,01 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.	0,50%

<b>HABITE-SE</b>	
Residenciais, comerciais, industriais, médico hospitalar e outros de interesse.	
<b>Área da construção</b>	<b>% U.F.M.</b>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	50%
De 70,01 a 85,00 m <sup>2</sup>	65%
De 85,01 a 100,00 m <sup>2</sup>	80%
De 100,01 a 125,00 m <sup>2</sup>	95%
De 125,01 a 150,00 m <sup>2</sup>	110%
De 150,01 a 175,00 m <sup>2</sup>	125%
De 175,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	140%
De 200,01 a 225,00 m <sup>2</sup>	155%
De 225,01 a 250,00 m <sup>2</sup>	170%
De 250,01 a 275,00 m <sup>2</sup>	185%
De 275,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	200%
De 300,01 a 325,00 m <sup>2</sup>	215%
De 325,01 a 350,00 m <sup>2</sup>	230%
De 350,01 a 375,00 m <sup>2</sup>	245%
De 375,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	260%
ACIMA DE 400,01 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.	0,50%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ


## ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8763
Data, 23, 12, 2009

O FUNCIONÁRIO